



ESTATUTO SOCIAL
ISAS – INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF nº 16.438.624/0001-25

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O **ISAS - Instituto de Saúde e Ação Social**, daqui por diante chamado ISAS, fundada em 30 de setembro de 1987, inscrita no CNPJ/MF nº 16.438.624/0001-25, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, qualificada como de utilidade pública, com sede na Rua Antenor Moreira Pinho, nº. 75, no bairro do Jardim Acácia, Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, CEP 44.004-424, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. O **ISAS** tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. O **ISAS** tem as seguintes finalidades:

- I- Prestar e promover a assistência à educação, assistência à saúde, assistência social, serviços médico-hospitalares, prontos-socorros, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política.
- II- Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- III- Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da saúde.
- IV- Criar e divulgar indicadores de saúde que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto.
- V- Atuar junto a comunidades e órgãos de interesse social para divulgar seu conhecimento e experiência para fins de fortalecer e qualificar os agentes do mercado de saúde.
- VI- Prestar assistência na área de assistência social por meio de asilos, creches, centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- VII- Promover ações para fomento da economia solidária como forma de inclusão social com base nos princípios da autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário.
- VIII- Desenvolver, direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da educação e da saúde.



IX- Atuar conjuntamente com a Administração Pública em todos os níveis celebrando parcerias através de Termos de Colaboração e/ou Fomento, conforme Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 para cumprir objetivos estatutários em ações de apoio na área da saúde, por meio de cursos e treinamentos, terceirizações de serviços e de profissionais especializados do seu quadro de associados.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades o **ISAS** desenvolverá as seguintes atividades:

- I-** Educacionais em formação escolar, em todos os níveis, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo, principalmente em cursos de capacitação e qualificação profissional, visando a melhoria da qualidade de mão de obra e inserção no mundo do trabalho.
- II-** Prestar serviços em administração escolar e universitária, hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração e gestão operacional propriamente dita, e outros serviços de saúde a entidades congêneres ou não, e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados, inclusive com o patrocínio e desenvolvimento direto e indireto de pesquisas científicas.
- III-** Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas nas áreas da saúde, educação e assistência social aplicando métodos para assegurar a formação e o desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano;
- IV-** Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares.
- V-** Divulgar seu conhecimento técnico e científico através de meios de comunicação de qualquer natureza.
- VI-** Participar, apoiar e promover associações de classe e sindicatos que representem seus interesses, notadamente os setores de saúde e educação.
- VII-** Adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde e educação, de origem nacional ou importada, para melhor atender os usuários de seus serviços.
- VIII-** Buscar parcerias com entidades públicas na forma de Termos de Colaboração e/ou Fomento, conforme Lei Federal nº.13.019 de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor).
- IX-** Firmar consórcios e buscar parcerias com particulares, entidades ou empresas privadas, através de convênios e/ou contratos.

Parágrafo único. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro de Associados do ISAS será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto, por deliberação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Art. 6º. Para ser admitido como Associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I-** Entregar carta de apresentação de 03 (três) Associados já pertencentes ao ISAS;
- II-** Requerer sua admissão à Assembleia Geral e ser por ela aprovada;
- III-** Não estar condenado em nenhum processo criminal, inclusive tributário, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

- I-** Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- II-** Votar e ser votado para cargos estatutários, nos termos deste estatuto.
- III-** Eleger a Presidência.
- IV-** Frequentar a sede do ISAS e participar de suas atividades.
- V-** Receber as publicações do ISAS.
- VI-** Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.
- VII-** Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Estatutária com antecedência de 5 (cinco) dias de qualquer Assembleia Geral, não cabendo neste caso, ou em outras hipóteses de desligamento, qualquer direito a pagamento ou reparação por parte do ISAS.
- VIII-** Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de Associados.
- IX-** Participar individualmente da indicação de até 03 (três) novos Associados por ano.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- I-** Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II-** Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades do ISAS.
- III-** Zelar pelo patrimônio material e moral do ISAS.
- IV-** Comparecer nas Assembleias Gerais, sob pena de exclusão, caso não justifique a ausência de modo aceitável pela Diretoria Estatutária, a 4 (quatro) delas, consecutivamente.



V- Manter conduta compatível com a condição de Associado, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais associados e funcionários da instituição e terceiros com quem ela se relacione.

VI- Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao ISAS, sob pena de assim não o fazendo, serem consideradas válidas as convocações e comunicações que lhe forem dirigidas no endereço em seu cadastro pessoal existente, como se a comunicação ou convocação tivessem sido regularmente aperfeiçoadas.

Art. 9º. Os Associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do ISAS ou pelo ISAS perante os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, ou ainda perante terceiros de qualquer natureza.

Da advertência e exclusão de associados

Art. 10º. Deixarão de ser Associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Presidência, confirmados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O Associado que deixar, injustificadamente, de comparecer a 4 (quatro) Assembleias Gerais consecutivas, desde que formalmente convocado nos termos deste estatuto, perderá automaticamente sua condição de Associado.

Parágrafo segundo. O Associado excluído nos termos do parágrafo primeiro poderá pleitear novamente sua condição de Associado, nos termos deste estatuto.

Art. 11º. O Associado será julgado e eventualmente punido quando:

- I- Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Associado, empregado ou prestador de serviço da entidade;
- II- Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- III- Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal e penal tributário, podendo a punição ser solicitado por outro Associado ou de ofício pela Presidência;
- IV- Tiver sobre si condenação transitada em julgado, de natureza judicial ou administrativa, de natureza grave, e que puder afetar os interesses ou a imagem institucional do ISAS.

Parágrafo primeiro. O Associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Presidência.

Parágrafo segundo. A presidência poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos Associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo terceiro. Da decisão da presidência caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do Associado por aviso de recebimento dos correios, no endereço constante de seu cadastro pessoal.



Parágrafo quarto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao Associado será tomada pela maioria dos Associados presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo quinto. O associado excluído poderá pleitear novamente para ser incluído como Associado após 5 (cinco) anos de sua exclusão, observados os dispositivos deste estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. Constituem-se órgãos de direção, deliberação e fiscalização do ISAS:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal, quando convocado;

Da Assembleia Geral

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano: uma no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e da prestação de contas e outra no último trimestre, para aprovação do orçamento e programa de investimentos do ISAS.

Parágrafo único. Extraordinariamente, a Assembleia Geral se reunirá sempre que 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Estatutária, a Presidência ou 1/5 (um quinto) dos Associados julgarem necessário.

Art. 14º. A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, em suas ausências, por meio de circular enviada aos Associados por qualquer meio, inclusive correio eletrônico, constante dos cadastros pessoais dos associados constantes dos arquivos da mantenedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15º. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em suas ausências, pelo Vice-Presidente, e terão validade com a presença de dois terços dos Associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, à exceção de matérias que exijam quórum qualificados para sua deliberação, na forma deste estatuto.

Art. 16º. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples devotos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo primeiro. Os atos e documentos gerados pelas Assembleias Gerais serão registrados nos órgãos públicos competentes sempre que se fizerem necessários para gerar os efeitos jurídicos frente a terceiros.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral:



- I- Eleger a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- II- Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por justo motivo.
- III- Aprovar o estatuto, bem como suas alterações;
- IV- Examinar os relatórios, balanço anual e orçamento-programa da Entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- Aprovar a prestação de contas do ISAS, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, dos bens imóveis do ISAS;
- VII- Aprovar e decidir sobre a extinção do ISAS;
- VIII- Julgar, em segundo grau, recurso interposto por Associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos II, VI e VIII será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes da Assembleia Geral.

Da Diretoria Executiva

Art. 18º. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Tesoureiro.

Art. 19º. O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou 2 (dois) dos membros a julgar necessário.

Art. 21º. A Diretoria Executiva agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22º. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II- Fixar plano estratégico relativo ao âmbito de atuação da entidade, para consecução dos seus objetos.
- III- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão, Contrato Administrativo, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, acordos de cooperação e demais parcerias.
- IV- Aprovar a proposta de orçamento e o plano de investimentos da entidade.



- V- Aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências.
- VI- Aprovar o regulamento contendo os procedimentos que o **ISAS** deve adotar na contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios da entidade.
- VII- Aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria para o órgão supervisor competente.
- VIII- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos V, VI, VII e XII do parágrafo quarto deste artigo será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros a Diretoria Executiva.

Do Presidente

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II- Propor a Diretoria Estatutária a reforma deste estatuto.
- III- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens móveis da entidade, conforme disposto no Artigo 17, inciso VI.
- IV- Decidir, em primeira instância, pela exclusão de Associados.
- V- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos Associados que o infringirem.
- VI- Participar das reuniões do Conselho de Fiscal, sem direito a voto.
- VII- Aprovar a criação, alteração e o fechamento de filiais, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral, promovendo o registro dessas atividades nos órgãos públicos competentes.
- VIII- Constituir isoladamente procuradores, mandatários e advogados.
- IX- Representar isoladamente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o ISAS em suas relações com terceiros.

Do Vice-Presidente

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
- III- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva.
- IV- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Do Tesoureiro

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter atualizada e em ordem a contabilidade, o livro caixa, registros e arquivos do ISAS.
- II- Fazer publicar anualmente o Balanço da Entidade na forma da Lei.

Do Conselho Fiscal

Art. 26º. O Conselho Fiscal será instalado e terá duração conforme decisão da Assembleia Geral, sendo composto por 2 (dois) membros indicados e eleitos pela Assembleia Geral, independente de serem ou não associados do **ISAS**, tendo as seguintes atribuições:

- I- Emitir parecer sobre a prestação de contas do **ISAS**.
- II- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas do **ISAS** em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, conforme as normas brasileiras de contabilidade.
- III- Emitir parecer sobre o balanço anual do **ISAS**.

CAPÍTULO IV DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 27º. O **ISAS** será estruturado de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, podendo ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, nos termos do artigo 23º, VII, sendo administradas por uma Diretoria local que atuara por procuração.

Parágrafo primeiro. De forma circunscrita a Estados, Municípios ou dependências fiscais específicas, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados Conselhos de Administração com composição e atribuições pautados pela legislação da localidade.

Parágrafo segundo. O presente Estatuto não altera ou invalida os Conselhos preexistentes, regularmente constituídos, que sejam vinculados a dependências fiscais e/ou localidades específicas.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. O patrimônio do **ISAS** é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

Art. 29º. As receitas do **ISAS** advirão de sua prestação de serviços, conforme os artigos 3º e 4º deste estatuto, recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outras fontes determinadas por seus órgãos de direção e deliberação superior.



Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos Associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

Art. 30º. O eventual superavit e excedentes financeiros de cada exercício serão utilizados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da entidade, previstas nesse Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES

Art. 31º. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros Associados que vierem a integrar a Diretoria Executiva pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados.

Parágrafo primeiro. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros, Administradores e Dirigentes da Entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS., no Sistema Único de Assistência Social (Suas) e nos Conselhos de Educação.

Art. 32º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A escrituração dos livros do **ISAS** será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33º. O **ISAS** publicará relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos firmados como Poder Público, ajustes de que seja parte na Imprensa Oficial do Poder Executivo contratante, na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo único. O **ISAS** divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e demais dependências, uma relação que contemple todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 34º. Em caso de dissolução ou extinção do **ISAS**, seu patrimônio remanescente, incluindo legados, doações e excedentes financeiros, será obrigatoriamente destinado a uma entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 35º. Em caso de extinção ou desqualificação do **ISAS** como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da extinção ou desqualificação, assim como os bens públicos que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público contratante ou em favor de pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.



Art. 36º. As procurações outorgadas pelo **ISAS** deverão, necessariamente, ser assinadas por 2 (dois) membro da Diretoria Executiva em conjunto, deve especificar os poderes conferidos e possuir prazo máximo de 4 (quatro) anos, exceto quando se tratar de procuração para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

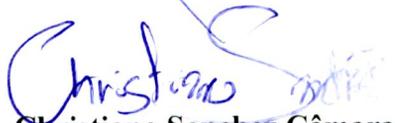
Art. 37º. O **ISAS** publicará relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos firmados como Poder Público, ajustes de que seja parte na Imprensa Oficial do Poder Executivo contratante, na periodicidade determinada por ele.

Art. 38º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 39º. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente na data de sua aprovação.

Feira de Santana/Bahia, 18 de março de 2025

ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social
Radival Carlos de Oliveira Galiano
Presidente


Christiano Sanchez Câmara
OAB/BA nº. 57.281

CARTÓRIO RTDPJ VALADARES - REGISTRA TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0037-002.048350

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **24/03/2025** sob o número **060704**, no Livro de Protocolo nº **400** folha **261**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **000735 AV-25**, no Livro A nº **545** folha **166/181**, conforme segue:

Apresentante:	VICTOR FELIPE LIMA DA SILVA
Parte:	ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Natureza do Título:	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / ATA

FEIRA DE SANTANA - BA, **31 de Março de 2025**

ADENILTON FEITOSA VALADARES - OFICIAL



Emolumentos: R\$ 235,29 Tx. Fiscalização: R\$ 167,09 Fecom: R\$ 64,30 Def. Pública: R\$ 6,24 PGE: R\$ 9,35 FMMPBA: R\$ 4,87 Total Daje: R\$ 487,14 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 487,14

Oficial de Registro - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132